

os poderes do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. relativos ao Serviço de Inspeção de Jogos estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos, subdelego nesta Comissão, no âmbito dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna ou azar:

1.1 — O exercício das competências que me estão atribuídas no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação em vigor, e legislação complementar, designadamente:

a) Autorizar a transferência para terceiros da exploração das atividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

b) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 422/89, sob proposta das concessionárias;

c) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo a explorar o jogo do bingo em salas com os requisitos regulamentares, em regime igual ao dos casinos, mas fora destes, desde que sejam situadas na área do município em que estes se achem localizados, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

d) Autorizar a exploração de novos tipos de jogos de fortuna ou azar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

e) Autorizar por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico, a exploração e a prática fora dos casinos de jogos não bancados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

f) Autorizar, por tempo determinado, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora de território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

g) Ordenar ou autorizar, quando circunstâncias excecionais o justificarem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogo ou de outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

h) Autorizar a atribuição da direção das salas de jogos a um adjunto da direção do Casino, bem como a nomeação dos substitutos do diretor do serviço de jogos nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

i) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo do Estoril, Espinho e Póvoa de Varzim a efetuar a dedução prevista, respetivamente, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de janeiro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto;

j) Praticar todos os atos contratuais e administrativos necessários à gestão ordinária da execução dos contratos de concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar vigentes, designadamente fixando o prazo para cumprimento de obrigações legais e contratuais das concessionárias quando aquele prazo não se encontre estabelecido na lei ou no contrato nos termos do n.º 5 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

k) Acionar todos os mecanismos legalmente previstos para situações de incumprimento, contratual ou legal, por parte das concessionárias e, nomeadamente, decidindo a utilização de cauções depositadas ou a mobilização de outros instrumentos que as substituam, quando ocorra o incumprimento da obrigação garantida nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

l) Fixar novos prazos, na sequência da aplicação de multas por infração administrativa que resultem da inobservância de quaisquer prazos, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

m) Resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das regras de distribuição das gratificações percebidas pelos empregados que prestam serviços nas salas de jogos tradicionais e privadas de máquinas dos casinos aprovadas em anexo à Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro.

1.2 — O exercício das competências que me estão atribuídas no Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março e legislação complementar:

a) Ordenar como sanção acessória e sem prejuízo da aplicação das multas previstas, o encerramento das salas de jogo do bingo por um período de oito dias a seis meses, quando se trate de infrações muito graves, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 31/2011;

b) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 31/2011.

2 — As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P. pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 26 de julho de 2013, pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.

26 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

207653475

## Direção Regional da Economia do Norte

### Despacho n.º 3573/2014

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 113.º da LVCR e tendo em consideração o proferido na decisão judicial, constante no processo n.º 2431/08.9BEPRT-A do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto de 15 de novembro de 2011, torna-se pública a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, para a posição imediatamente seguinte, da técnica superior Júlia Manuela Linhares Rebanha Ferreira, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor Regional, *Eduardo Jorge do Paço Viana*.

207653297

## Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

### Édito n.º 96/2014

#### Processo 171/14.18/451

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Tomar, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV n.º 1418L3036700, com 204 m, com origem no apoio n.º 4 da linha a 30 kV para o PT TMR 0064D — Roda Grande e término no PT TMR 0367 D — Roda Grande, do tipo aéreo — AS de 100 kVA, em Roda Grande, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emilio*.

307646785

### Édito n.º 97/2014

#### Processo 171/14.19/614

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Novas, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 15 (30) kV n.º 1419L2061000, com 323 m, com origem no apoio n.º 8 da linha a 30 kV para o PT TNV 0073D — Vargos e tér-